



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 29/2018 /PMBC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE,, e por outro lado **MARIA HELENA MENEZES VIEIRA**, CPF Nº 029.609.325-44 integrante do **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, situado no Assentamento Olga Benário, S/n, Povoado Sapé, Cidade: Santo Amaro Das Brotas – SE 49180-000, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.644,61 (Cinco mil seiscentos e quarenta e quatro mil e sessenta e um centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Itens	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
04	BANANA IN NATURA, tipo prata, de primeira qualidade, espécie prata, tamanho média, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	315	Semana	3,34	1.052,10
11	CENOURA IN NATURA , de 1ª qualidade, TAMANHO MÉDIO apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos de origem física/mecânica(rachaduras,perfurações e cortes), Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas tecnicas da ANVISA.	Kg	184	Semanal	3,16	581,44
13	COCO SECO, fresco, em perfeita conservação, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em bolsa de polietileno.	Und	75	Semanal	4,03	302,25
17	INHAME, de 1ª qualidade e sem substâncias tóxicas ou estranhas macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	272	Semanal	4,91	1.335,52
18	LARANJA TIPO PERA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	250	Semanal	2,80	700,00
22	MELANCIA IN NATURA, de primeira qualidade, espécie redonda, fresca, sem substâncias estranha macro e microscopicamente visíveis, deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as resoluções vigentes da CNNPA.	Kg	368	Semanal	1,91	702,88
23	MILHO VERDE IN NATURA, ESPIGAS de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de	Und	188	Semanal	0,88	165,44



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	acordo					
27	TANGERINA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com as normais legais da CNNPA.	Kg	210	Semanal	3,85	808,50

Valor Total do Contrato R\$	5.644,61
------------------------------------	----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

44 – Secretaria Municipal de Educação
6349– AGRICULTURA FAMILIAR -Ensino fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6350– AGRICULTURA FAMILIAR -CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6351– AGRICULTURA FAMILIAR - EJA
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

44 – Secretaria Municipal de Educação
6352– AGRICULTURA FAMILIAR –PRÉ ESCOLAR
3390.30.00 – Material de Consumo
Subelemento: 30.07- Gêneros de Alimentação
FR 1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018 /PMBC, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE , 28 de fevereiro de 2018 .

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MENEZES VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____